



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

19 / SETEMBRO / 2024

P O D E R E X E C U T I V O

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI ORDINÁRIA N.º 412,
(Autoria: Mesa Diretora)**

DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DE SOBRADO/PB PARA
A LEGISLATURA SUBSEQUENTE, NO
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE
01/01/2025 A 31/12/2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Sobrado/PB, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. O Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em razão do exercício de atividades consideradas extraordinárias ao exercício do mandato, seja de gestão, de julgamento ou função diretiva.

Art. 2.º Fica concedido o pagamento do 13.º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I - Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda);

II - A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos senadores;

19/09/2024


Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

III - A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, Sobrado/PB, aos 19 de setembro de 2024.


JOÃO SÉRGIO DA SILVA
Presidente